



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 625/2021 - CR

São Paulo, 8 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Vara do Trabalho

**Assunto: Liberação de Alvarás de FGTS sem hipótese de saque – devolutiva às Varas
Orientação acerca do procedimento de liberação de FGTS por alvará**

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópia de ofício encaminhado pela Ilma. Sra. Veruschka Seyssel, Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Ruy Barbosa.

Ressalta-se que, segundo a solicitação encaminhada, na expedição de alvará para liberação de FGTS, é imprescindível que a Vara do Trabalho informe o tipo de rescisão do contrato de trabalho pelas partes a fim de possibilitar o enquadramento dentre as hipóteses previstas na Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Atenciosamente,

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região